

**O DEBATE DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NO REVÉRBERO
CONSTITUCIONAL FLUMINENSE (1821-1822)**
**THE DEBATE BRAZIL'S INDEPENDENCE IN REVÉRBERO
CONSTITUCIONAL FLUMINENSE (1821-1822)**

VIRGÍNIA RODRIGUES SILVA
Universidade Federal Fluminense
virginia_rsilva@yahoo.com.br
<https://orcid.org/0000-0002-3219-4722>

Texto recebido em / Text submitted on: 27/08/2021
Texto aprovado em / Text approved on: 01/02/2022

Resumo:

O presente trabalho analisa a construção das propostas políticas e projetos de Estado e nação, ensejados a partir da imprensa do Rio de Janeiro no contexto da Independência. Através do estudo de um dos principais jornais que atuaram no período, o *Revérbero Constitucional Fluminense* (1821-1822), buscar-se-á compreender a inserção de seus redatores no debate público formado em referência à representação política constituída a partir da revolução constitucionalista de 1820. Objetivamos entender as fronteiras e pertencimentos que caracterizaram seu discurso no diálogo imediato com demais agentes do seu contexto e com os debates dos deputados reunidos em Cortes. Diante disso, pretendemos demonstrar como aquele jornal se constituiu como instrumento privilegiado para compreender a instabilidade na construção das alternativas de futuro acerca da questão central do modelo de constitucionalismo a ser adotado no Brasil.

Palavras-chave:

Constitucionalismo; Constituição; Representação; Soberania; Povo.

Abstract:

The present work analyzes the construction of the political proposals and the projects of the State and the nation, based on the opinion of the press in Rio de Janeiro during the period of Independence. Based on the study of one of the main newspapers that operated in the period – *Revérbero Constitucional Fluminense* (1821-1822) – we reach for understanding the insertion of its editors in the public debate during the period of 1820. The objective of this work is to demonstrate how that newspaper was constituted as a privileged instrument to understand the instability in the construction of alternatives for the future regarding the central issue of the model of constitutionalism to be adopted in Brazil.

Keywords:

Constitutionalism; Constitution; Representation; Sovereignty; People.

Compreender as repercussões da revolução constitucionalista portuguesa de 1820 no espaço americano, e sua ligação com a independência do Brasil, é, primeiramente, situar o ambiente político vivenciado na imprensa periódica brasileira dos anos de 1820 a 1822, e entender sua vinculação com a construção das alternativas de futuro influenciadas e projetadas a partir de diversas origens e condições sociais. Tratava-se de um momento crucial para a formação no Brasil de uma opinião pública como fonte de debates, elemento de referência e de legitimidade política distinta da soberania monárquica. Mesmo não sendo novidade a função da opinião pública como elemento para legitimar ações políticas, nesse momento, viu-se formar uma demanda: a opinião do “público” – que, influenciada diretamente ou não pelos escritos dos jornais, passou a representar de forma mais consistente uma influência no terreno dos negócios públicos. Em face dessa complexa relação dos periódicos com a realidade dos contextos, podemos compreender a imprensa não apenas como fonte documental, mas como agente histórico, uma força atuante nos processos e episódios.

Este trabalho analisará os exemplares do *Revérbero Constitucional Fluminense* que, juntamente com os seus redatores, Joaquim Gonçalves

Ledo e Januário da Cunha Barbosa, alcançaram destaque no Rio de Janeiro nos anos entre 1821 e 1822, constituindo um dos principais veículos da imprensa periódica do Brasil. Analisaremos o discurso do jornal em sua ligação com os conteúdos do constitucionalismo vintista (Vargues 1997), buscando compreender os motivos que aproximaram e, posteriormente, separaram suas ideias. Da mesma forma, demarcaremos as fronteiras do ideário dos redatores do jornal confrontando-o com as posições de outros protagonistas da imprensa periódica. Isso porque ainda que o jornal seja geralmente associado à certa liderança da corrente de opinião que mobilizou o discurso da «recolonização», buscaremos entender como foi a construção desse posicionamento.

Ao nos determos à análise das maneiras de organizar a representação política e ir construindo os projetos de nação por parte dos grupos sediados no Rio de Janeiro, cumpre esclarecer as balizas desse trabalho acerca da dinâmica dos alinhamentos políticos. Tornou-se comum na historiografia considerar que as diferenças políticas existentes entre os redatores do *Revérbero* e José Bonifácio, o célebre ministro do governo capitaneado por D. Pedro no Rio de Janeiro a partir de 1822, exprimiram-se, sobretudo, por meio da formação de dois grupos políticos denominados «grupo do Ledo» e «grupo do Bonifácio».

O trabalho de Lúcia Bastos Neves demarcou como os redatores do *Revérbero* constituíram o grupo dos *brasilienses*, mais ligado ao regime representativo baseado no ideal de soberania popular da obra Rousseau, em oposição aos *coimbrões*, este último representado por homens como José Bonifácio e José da Silva Lisboa, que advogavam a visão de pacto social como expressão da «soberania da nação» (Neves 2003). Conforme buscar-se-á definir no presente trabalho, a questão da opção quanto à soberania como sendo «da nação» ou do «povo» demonstrava não somente os embates políticos-ideológicos entre os agentes estabelecidos no Brasil, mas também se ligava aos diferentes significados construídos no jogo político entre Brasil e Portugal, pelo que atendia ao propósito de demarcar a base social que estaria na origem da Constituição e do ordenamento jurídico-institucional.

De fato, buscar-se-á compreender as aglutinações partidárias e o estabelecimento de alguns vínculos de reciprocidade política, analisando de que maneira Ledo e Cunha Barbosa se erigiram como figuras destacadas nas polarizações na cena pública do Rio de Janeiro em 1821-1822, como lideranças políticas no âmbito da imprensa e da maçonaria

– assim como o presidente do Senado da Câmara, José Clemente Pereira, de quem notoriamente eram próximos.

Entendemos, no entanto, que em uma análise focada na dinâmica das experiências políticas dos redatores e na de suas ideias até os últimos meses de 1822, não seria desejável tomar a visão de tais antagonismos como um pressuposto para nossa escrita (Silva 2010). O *Revérbero* teve seu lançamento em 15 de setembro de 1821, no qual estabelecia como sua tarefa «publicar tudo o que se possa concorrer a sustentar o sistema constitucional», estabelecido na nação portuguesa. Dizia-se um «periódico político» e anunciava como lema: *redire sit nefas!* (voltar atrás é um crime!), o verso 26 da ODE II do livro 5º de Horácio ao povo romano. No jornal, havia artigos com «Correspondências», em sua maioria anônimas, ou assinadas por pseudônimos e «Extratos», cujo título geralmente variava de acordo com o conteúdo da matéria tratada. A seção intitulada «Reflexões» manifestava abertamente as ideias dos próprios redatores, que, contudo, publicavam na maior parte, conteúdos que possuíam caráter editorialista.

Em sua estreia, após uma transcrição do *Campeão Português*⁽¹⁾ concitando os portugueses de ambos os mundos à adesão ao governo constitucional, os redatores anunciaram escrever especialmente para os «habitantes do Rio de Janeiro», assumindo a tarefa de transmitir «todas as Luzes Constitucionais da Europa, a fim de fortificar o vosso amor pela santa causa da Nação, pela vossa própria Causa» (RCF nº I, 15 de setembro de 1821, tomo 1). Com o uso do termo genérico, «habitantes», diziam não se voltarem apenas aos naturais da província, que poderíamos chamar, a supor pelo título do jornal, de «fluminenses», naturais do Brasil. Dirigiam-se a todos aqueles que, por algum motivo, possuísem residência no Rio de Janeiro, que contava havia muito o desenvolvimento de atividades mercantis e interesses de uma população de indivíduos que não necessariamente tinham nascido em solo americano⁽²⁾. Então, não haveria a necessidade de distinguir seu universo de leitores, dado que estariam todos, portugueses naturais da América e da Europa, interessados e informados pelos mesmos objetivos.

(1) Para um panorama do jornal de José Liberato Freire de Carvalho e da imprensa portuguesa ver: Tengarrinha 1989.

(2) Sobre o enraizamento de interesses de uma população oriunda da metrópole portuguesa ver: Fragoso 1992.

Tratava-se de uma perspectiva na qual se presumia que a diversidade do conjunto que formava a nação portuguesa não incorreria em desigualdade de condições de participação e representação políticas. Se, por um lado, havia uma ênfase na unidade radicada nos preceitos legais das *Bases* e da Constituição que seria feita pelo conjunto da nação, destaca-se, por outro, a ideia do «livre consentimento dos Povos» (RCF, nº 1, 15 de setembro de 1821) como base fundamental da sociedade. Desde já, cabe apontar que os redatores demarcavam sua afinidade com o ideal representativo de soberania que Rousseau designava ao sujeito coletivo povo. Como lembrou Fátima Sá e Melo Ferreira, nesse período, marcado pela transição das formas políticas tradicionais do chamado antigo regime, o vocábulo remetia a uma definição ligada a um território, fosse de uma vila, cidade ou lugar (Ferreira 2008). Portanto, as concepções de representação, contidas a essa altura no *Revérbero*, evidenciavam um projeto que mirava sem dúvidas na união da nação sob um mesmo corpo de leis. Mas, ao se ressaltar a participação de uma coletividade de identidade regional, que por estar associada aos redatores poderia ser o Rio de Janeiro ou o Reino do Brasil, então terminava-se por entrever uma noção um tanto díspar da concepção de um corpo essencial e indivisível de nação.

Contudo, mesmo que fossem ecoadas as nuances e diversidades entre as partes que compunham a nação soberana, os termos unitários da participação no sistema representativo proposto para funcionar em Portugal não incorriam em uma contradição. O projeto de representação nacional consubstanciado na unidade da representação política era, na verdade, um esteio, uma garantia contra o “estado de debilidade” em que ainda se encontrava o Brasil àquela altura. A leitura da correspondência de J.J.V.S., que foi publicada no dia 15 de outubro é, nesse sentido, exemplar: temeremos pela nossa Representação? Lá estão nossos Deputados. Para ser Nação independente não basta querer sê-lo, é mister poder sustentá-lo (RCF, nº III, 15 de outubro de 1821). Naquele momento, as guerras civis e desordens sociais eram imagens associadas à situação de desagregação territorial e combates que assolavam as jovens repúblicas da América espanhola, nas quais pareciam residir em muito o anunciado temor de uma «usurpação estrangeira» (RCF, nº III, 15 de outubro de 1821). A subversão revolucionária e republicana experimentada pela convulsionada América espanhola no início do século XIX, havia se tornado, principalmente a partir da Revolução Pernambucana de 1817,

decididamente mais próxima do Brasil. Apreendidas conjuntamente, tais experiências atuavam na configuração de imagens e possibilidades que alcançariam grande importância para os agentes envolvidos em questões políticas do período que estamos a tratar (Pimenta 2004: 302).

Se, por um lado, temiam-se os excessos democráticos de uma mudança brusca que subvertesse o regime monárquico, por outro despontavam uma série de preocupações, de diferentes níveis, como os perigos externos ligados ao contexto internacional da Restauração e as ameaças internas à inserção do Brasil no movimento constitucional. Conforme explicado no jornal, tanto no Rio de Janeiro como na Europa da Santa Aliança, contrapunham-se dois partidos, o dos «Ultras», identificados com o despotismo e prontos a difamar novo sistema, e o dos «Liberais», que defendiam a radical reforma que se pretendia (*RCF*, nº III, 15 de outubro de 1821). Nessa linha, os responsáveis pelo *Revérbero* buscaram demonstrar como os jornais da Europa, sobretudo os «papeis ingleses» que acompanhavam atentamente a situação dos movimentos liberais de Portugal e Espanha, emitiam opiniões erradas e difamatórias a respeito daquelas nações. Ao *Curier*, acusaram as «malvadas intenções» pelo equívoco de noticiar as nações ibéricas como revolucionárias e democráticas, ao mesmo tempo em que deixava de exaltar os esforços de suas populações na proteção da Europa no combate a Napoleão na retomada da península (*RCF*, nº V, 15 de novembro de 1821). Em outra ocasião, na qual se ocupariam do mesmo objeto, voltariam suas críticas também contra os periodistas franceses, pelo mau encaminhamento da «Opinião da Europa», lembrando-lhes que, se Luís XVIII foi reintegrado ao trono, e se a «França obteve sua Monarquia Moderada», foi também porque espanhóis e portugueses não quiseram «contar no número de escravos» (*RCF*, nº VII, 15 de dezembro de 1821). Em relação às publicações oriundas de países da Santa Aliança, o *Observador Austríaco* foi designado como um dos expoentes das correntes absolutistas – partidário de «todas as velhas, decrépitas, e desusadas ideias opostas às luzes do século» – e, por isso mesmo, sujeito a receber as análises mais duras: «Liberdade dos Povos soa em seus ouvidos como um trovão; a palavra Constituição, o faz teritar de medo; a de Representação Nacional, o horroriza sobremaneira» (*RCF*, nº VII, 15 de dezembro de 1821).

Nos últimos meses de 1821, a luta política travada pelo jornal estava voltada à legitimação do discurso e das medidas dos liberais vintistas. A própria presença de D. Pedro e do governo da regência, instalado

por D. João antes da sua partida, foram vistas com certa desconfiança⁽³⁾. Porém, embora a regência fosse um elemento estranho, criado fora da intervenção das Cortes e que funcionava sem seu controle, a presença de D. Pedro e de um quadro de ministros e secretários de Estado, representava também a conservação das estruturas administrativas que asseveravam o estatuto do Reino ao Brasil. Ao final do ano de 1821, os redatores se voltariam à formulação de notícias e reflexões que, inequivocamente, expressaram uma confiança e expectativa otimista em relação à representação política nas Cortes. Isso ocorreria primeiro através da publicização da escolha dos deputados para a Constituinte, em tiragens de outubro e novembro (*RCF*, nº II, 1º de outubro de 1821 e nº IV, 1º de novembro de 1821), e, segundo, pela valorização do processo de instalação e formação das juntas da Bahia e de Minas Gerais, ligadas a Portugal, conforme o decreto assinado por D. João, cuja notícia veio a público no suplemento de outubro e no último número de dezembro de 1821 (*RCF*, Suplemento ao nº II, 1 de outubro de 1821).

Embora a assimilação da liberdade política estivesse referendada sobretudo nas definições da representação nas Cortes e nas questões medidas a serem tomadas por suas decisões, naquela edição de outubro de 1821, o tema esteve também ligado ao debate sobre quem seriam os sujeitos de direitos políticos. Assim, explicava-se que nem todos eram sujeitos de direitos através dos argumentos de que as populações indígena e «preta» eram elementos estranhos ao conjunto nacional. No caso dos primeiros, por viverem em sua maioria afastados dos centros, não exercendo «influência civil ou política», e, no caso dos segundos, por serem estrangeiros e escravizados⁽⁴⁾. Nesse ponto, não se suscitaram maiores problemas, ao passo que a questão do comércio escravista apresentava tensões, que enquadraram e estabeleceram as possibilidades e limites apresentados nas propostas políticas ensejadas no jornal. Logo, em uma matéria com comentários sobre as notícias extraídas do jornal *Times*, o assunto apareceu nos debates do Parlamento inglês, no qual se fazia menção ao acordo de abolição gradual firmado

(3) Nesse ponto publicaram na já citada correspondência de J.J.V.S., o medo de uma «desmembração da Monarquia debaixo do título aliciador de = Império do Brasil.» (*RCF*, nº III, 15 de outubro de 1821).

(4) A única concessão era dada a «população de cor» formada de «uma mistura de Portugueses com pretos, ou índios» e que configuravam dentre a «Classe Portuguesa» (*RCF*, nº IV, 1º novembro de 1821).

no Congresso de Viena. Noticiava-se sobre as ameaças inglesas de cortar relações comerciais e de deixar de receber os produtos vindos do Brasil e de Portugal. Simultaneamente, reconhecia-se que o governo português entendia o prejuízo moral que significava a manutenção daquele comércio. Porém, ao final do artigo, evidenciava-se que ainda não era a ocasião de se atentar contra os interesses dos traficantes luso-americanos, os «mantenedores deste negócio», pois negociações desse tipo seriam delicadas demais para um momento em que o trono ainda não estava consolidado⁽⁵⁾. O tal momento de discutir sobre a questão do tráfico ou da instituição escravista jamais chegaria nas páginas do *Revérbero*, e o tema da escravidão africana só reapareceria no ano seguinte, em abril, quando a independência já despontava como alternativa política. Assim, exaltar-se-iam as ações do Batalhão dos Henriques e Pardos na expulsão das tropas portuguesas, que teriam se mostrado como verdadeiros adversários os «Branços Europeus» e não os «Pretos, ou Mulatos da África, ou do Brasil» (*RCF*, nº XXI, 2 de Abril de 1822). Por fim, a temática da sublevação de escravos e dos riscos de uma revolução nos moldes do Haiti também seria minimizada nas intimidações dos deputados de Portugal. Isso porque, sob a argumentação emprestada do *Correio Brasiliense*, defender-se-ia que os escravos não teriam condições de intentar um movimento pelo fato de «serem rivais entre si pelas diversas Nações a que pertencem, e que conservam seus ódios umas às outras» (*RCF*, tomo II, nº 6, 10 de setembro de 1822)⁽⁶⁾.

Com o avanço dos meses de setembro, outubro e novembro, em meio à chegada dos deputados eleitos nas províncias americanas a Lisboa, e diante do acirramento dos debates na bancada de Portugal, notadamente com a ruidosa participação das posturas integracionistas, chegou-se ao conhecimento no Brasil do quadro de amplas dificuldades que configuravam os trabalhos na Constituinte. A partir do quarto número do *Revérbero* do início de novembro de 1821, ocorre uma mudança sutil em relação ao discurso sobre a consolidação da união das partes que compunham a Monarquia. Antes, no primeiro número, os escritos do *Campeão Português* serviram, principalmente, para enaltecer os elos entre os membros da família portuguesa dos dois mundos. Os mesmos escritos passaram então a ser usados para justificar a prioridade da

(5) *RCF*, nº II, 1º de outubro de 1821.

(6) A partir do segundo tomo, o jornal passou a adotar a numeração arábica.

reciprocidade de interesses baseando-se diretamente no argumento dos direitos supostos pela qualidade de Reino, pelo que se defendia que deveria existir no centro de poder um «Indivíduo (o qual seja sempre da Família Real)» (RCF, nº IV, 1º de novembro de 1821) e legislações particulares a serem feitas por «Cortes no Brasil» (RCF, nº VI, 1º de dezembro de 1821).

Os últimos meses de 1821 e o início do ano de 1822 seriam um divisor de águas nas relações de união com Portugal, pois logo viriam os discursos que mobilizavam uma retórica negativa da colonização e se encaminhavam para a defesa da secessão do Reino Unido. Por trás dessa mudança brusca estava o conhecimento dos decretos vindos de Portugal, que exigiam a extinção dos órgãos administrativos instalados no Brasil e o regresso do príncipe regente para a Europa. No tocante aos governos provinciais, as medidas que mais suscitaram reações no *Revérbero* foram aquelas que estabeleciam as juntas provinciais e estariam diretamente subordinadas às autoridades em Portugal e destacadas da autoridade militar, a ser exercida por um governo de armas igualmente dependente somente daquelas autoridades. Até mesmo porque, no âmbito das Cortes, tais regulamentações para os governos provinciais foram acompanhadas pelos debates sobre o envio de tropas para o Rio de Janeiro, aprovadas na sessão de 25 de agosto de 1821 (Berbel 1999). Através dos extratos do *Diário das Cortes*, o jornal fez a reconstituição de alguns dos principais argumentos integracionistas contrários ao envio de tropas e a favor do regresso daquelas que aqui estavam (RCF, nº IX, 8º de janeiro de 1822 e RCF, nº XV, 19 de fevereiro de 1822). Embora apresentasse uma postura comedida em seu primeiro número de 1822, o *Revérbero* não deixou de manifestar o desagrado em relação às Cortes e ao silêncio dos deputados do Rio de Janeiro em particular, e do Brasil em geral (RCF, nº VIII, 1º de janeiro de 1822), sem que isso rumasse para um sentido de ruptura: «Que outra Independência podemos nós desejar do que aquela, que nos afiança uma sábia e bem proporcionada Constituição?» (RCF, nº VIII, 1º de janeiro de 1822).

Em contrapartida, o projeto de preservação de um centro na figura de D. Pedro e elaboração de uma legislação específica para o Reino avançava, e havia sido proposto também pelo vice-presidente da junta provisória de São Paulo, José Bonifácio de Andrada e Silva. Nas *Lembranças e Apontamentos* que redigiu aos deputados paulistas, também em reação aos decretos, defendeu a formação de um «Governo

geral Executivo», com um membro «Hereditário da Coroa» e leis civis particulares, condições vislumbradas tanto para o respeito dos direitos que competiam ao Reino, como para a integridade interna das províncias. Afinado com as novas ideias, Bonifácio não deixou de entender que o governo deveria ser formado «por emanção, e delegação dos Eleitores do povo», mas destacou em sua proposta o papel do «Poder supremo do Executivo» a ser presidido por D. Pedro, de quem em breve se tornaria ministro. Pertencente ao alto meio da administração reformista do Estado português, Bonifácio convergiria para propostas bem mais restritivas no tocante ao alcance da representação, pois que, alçando-se na ideia de uma monarquia centralizadora especialmente ligada à legitimidade dinástica, dava maior importância ao poder executivo do rei e ao seu corpo de ministros e conselheiros (Silva 1999: 133-164).

Reconhecer essas discordâncias, advindas de interesses e sensibilidades políticas distintas, não prejudica o nosso objetivo de evitar antecipação de posicionamentos e confrontos e pressupor comportamentos e opiniões análogos a diferentes agentes por estarem compreendidos sob as lideranças políticas de homens como Bonifácio e Ledo. O adensamento das tensões e embates entre ambos resultou, em fins de 1822, em um processo jurídico do governo contra Ledo, Cunha Barbosa, Clemente Pereira, João Soares Lisboa e outros, a chamada «Bonifácia», em que foram acusados de conspiração e tentativa de subversão da ordem⁽⁷⁾. Porém, nossa perspectiva não julga que inexistisse uma lógica de concepções e interesses a estruturar as divisões políticas, mas compreende a validade de se reconhecer a fluidez do jogo político e das próprias alternativas e projetos em disputa. Nesse sentido, era mesmo comum encontrar entre os empenhados acusadores da citada devassa, homens que, momentos antes se voltavam para a criação de vínculos de amizade ou relações de colaboração com alguns dos futuros incriminados. Afinal, eles participavam, muitas vezes, dos mesmos espaços de sociabilidade, onde teciam debates de ideias e se construía articulações políticas. Sob essa ótica, podem ser entendidas as movimentações de episódios importantes para a consolidação da Independência, como as articulações pelo «Fico» e pela instituição da Assembleia Constituinte no Brasil, em fins de 1821 e meados de 1822.

(7) Ver: *Processo dos cidadãos pronunciados na Devassa a que mandou proceder José Bonifácio de Andrada e Silva para justificar os acontecimentos do famoso dia 30 de outubro de 1822*. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva Porto e Companhia 1824.

No caso do movimento que resultou na permanência do príncipe regente no Brasil, destaca-se a importância da agremiação chamada *Clube da Resistência*, de onde sairia o *Manifesto do povo do Rio de Janeiro*, que contou com milhares de assinaturas pedindo o descumprimento das ordens de retorno de D. Pedro para Portugal. O *Clube* foi fundado na casa de um dos aliados próximos de José Bonifácio na citada devassa, Joaquim José da Rocha. Trabalharam nas movimentações, a partir da agremiação, homens como José Clemente Pereira, convocado a participar como presidente do Senado da Câmara, e o próprio Ledo que redigiu o discurso emitido na ocasião da reclamação junto à D. Pedro⁽⁸⁾. É significativo que tenha havido contendas quanto ao teor do discurso apresentado aos membros na antevéspera e que um dos participantes, nomeadamente Clemente Pereira, parece ter titubeado entre tomar parte do movimento ou defender o cumprimento dos decretos de retirada do príncipe e instalação de um governo provincial (Oliveira 1999: 171). Desse modo, evidenciava-se o nível de incertezas e possibilidades com que se deparavam agentes decisivos quando submetidos às aceleradas mudanças daquela conjuntura.

Ao voltarmos à mudança da orientação inicial adotada no *Revérbero*, notamos que Ledo e Cunha Barbosa não eram menos suscetíveis a tais vicissitudes. Então, suas ações na participação direta pelo «Fico» e as primeiras reflexões em que opinaram sobre o acontecido no jornal, deixaram clara a tomada de uma postura na qual se deslocava da representação nas Cortes para a legitimidade associada à figura de D. Pedro, fundada, sobretudo, na soberania do povo como componente contratante do pacto social. Por conseguinte, foi declarado que, mesmo que a nação continuasse a ser depositária da soberania, seus representantes, quer fosse ao âmbito do Legislativo ou do Executivo, não podiam exceder dos seus limites, pois o outorgado jamais poderia «ter mais poder que o outorgante» (RCF, nº XI, 22 de janeiro de 1822).

No tocante aos rumos e alternativas que se apresentavam no horizonte de possibilidades, estava, assim, aberta a alternativa de transferência de uma identidade política referida ao Reino para a ideia de *nação* especificamente *brasileira*, sem que isso significasse um processo automático e certo para os agentes que o vivenciavam. Ao longo de 1822, esse processo sinuoso resultaria na formulação e utilização

(8) Conforme declarou o próprio em seu *Revérbero* (RCF, nº XVIII, 12 de março de 1822).

de uma série de expressões – tais como *portugueses europeus*, *portugueses brasileiros europeus e americanos*, ou simplesmente *brasileiros e portugueses* – que vêm sendo analisadas pela historiografia mais recente como importantes instrumentos de apoio às práticas e projetos que, por meio de uma marcada diferenciação, rumada para uma oposição entre Brasil e Portugal, terminaria por contribuir para a formulação da separação política, efetuada em 1822 (Ribeiro 2002). Como parte inequívoca desse processo, o *Revérbero* passou cada vez mais para uma identificação com a situação *americana* (Pimenta 2006: 69, 80).

Ao mesmo tempo em que a autoridade do príncipe regente sustentava as reivindicações autonomistas para o Reino do Brasil, ela trazia problemas para a questão do ordenamento constitucional, que então se alheava da esfera imediata das Cortes de Lisboa. A partir do momento em que os aspectos político-institucionais que definiriam a organização política (tais como as prerrogativas, competências, limites dos poderes, a relação com os sujeitos de direitos – os cidadãos e a coletividade a que pertenciam, entre outros) voltavam-se para o plano interno, a ideia de uma representação e leis próprias passaria a ser o centro de divergências e disputas entre o ministro Bonifácio e aqueles que, como Ledo e Cunha Barbosa, desejavam a instauração de uma assembleia eletiva que atendesse aos moldes representativos de governo. Como foi dito, as concepções de Bonifácio iam no sentido de valorização do poder real e de sua preeminência na organização institucional.

Em que pese o fato de ter sido expressa de forma indireta, a insatisfação com as ideias do ministro, que haviam sido publicadas em uma *Representação* que a Junta de São Paulo encaminhou a D. Pedro⁽⁹⁾, demonstrou não só que a adesão à figura do monarca polarizador e aglutinador das vontades políticas poderia sujeitar-se ao novo sentido constitucional do poder, mas também que a imprensa era mecanismo da opinião pública e poderia perfeitamente servir como recurso eficaz a influenciar nesse sentido. Desse modo, reproduziu-se uma polêmica a partir de escritos publicados no jornal *Espelho*, cujo redator, Manuel Ferreira de Araújo, seria do círculo próximo do príncipe e de José Bonifácio (Lustosa 2000: 155-172). Da contenda entre as alegações, pronunciadas no *Espelho*, de um «Sr. Raposo» que acusava a existência

(9) Ver: *Representação de 24 de dezembro de 1821*. Gazeta do Rio de Janeiro, Suplemento ao nº 4, 8 de janeiro de 1822.

de indivíduos subversivos contrários à monarquia, importa-nos destacar que, pela resposta dada por um «Constitucional de Fato e Direito», defendeu-se, no *Revérbero*, a proposta por uma assembleia representativa que garantisse o alinhamento e a união das províncias. Conforme defendeu aquele autor identificado apenas pelo epíteto, era necessária a criação de um foro que, observando a «prudência Constitucional», funcionasse como um foro no qual os habitantes das províncias viessem a concorrer «gostosos a expor as suas queixas», e onde se pudesse reunir «vontades de todos os Brasileiros das nossas Províncias» (RCF, nº XIII, 5 de fevereiro de 1822).

A eleição para o Conselho, marcada para 18 de abril, teve que ser adiada em virtude de agitações políticas que expunham a situação de insegurança vivenciada no plano do governo. Além da movimentação das tropas portuguesas, havia impasses na relação da Regência com as Juntas de Pernambuco e Minas Gerais. A primeira se negou a cumprir o decreto, pois estava mais alinhada com outro patriotismo, no qual saltava a desconfiança com um órgão no qual os ministros tinham assento e seria presidido pelo próprio regente (Bernardes 2006: 542). Ao passo que a Junta de Minas expressou francamente seu anseio por «Cortes Legislativas», e só experimentou um acalmar de ânimos com a presença de D. Pedro, que viajou até à província entre fins de março e boa parte de abril (apud Sousa 1974: 132-133). Em meio ao contexto conturbado, Joaquim Gonçalves Ledo foi eleito procurador pelo Rio de Janeiro e atuou no Conselho de junho a 15 de outubro de 1822.

Por esse caminho, é possível perceber que os redatores do *Revérbero* estavam cada vez mais inseridos nos quadros do governo da regência e que, assim, reconheciam a importância da forma que ia tomando o governo do príncipe para o projeto de união do Brasil e sua premência em relação à representação assentada nas Cortes. Nesse sentido, ainda em fevereiro de 1822, expuseram que a Constituição de Portugal estava «cheia mesmo de formas Republicanas», e que, segundo ensinava o célebre autor Benjamim Constant, «quando os poderes públicos se dividem, e estão a ponto de se fazerem mal, é necessária uma Autoridade neutra, que faça a seu respeito, o que o Poder judicial a respeito dos indivíduos; que esta Autoridade na Monarquia Constitucional, é o Poder Real» (RCF, nº XV, 19 de janeiro de 1822).

Ressalta-se que a falta de moderação era o problema acusado por «grandes Escritores de Política Constitucional», e a representação em

Cortes pecava justamente por ter alijado o poder real em seu papel moderador no debate entre os poderes (RCF, n.º XVI, 26 de fevereiro de 1822). Isso não deixava de constituir uma transição conservadora, já que a garantia dos direitos e liberdades dos cidadãos deveria ser concretizada por meios considerados mais estáveis, não tão democráticos como um regime com predomínio absoluto de uma assembleia. Tornou-se imprescindível reafirmar que, no período subsequente ao decreto de formação do Conselho de Procuradores, observou-se um aumento da tensão da relação de D. Pedro com as províncias. Em contrapartida, nos meses de março e abril, os escritos do *Revérbero* deixariam mais clara a opinião de que uma constituição liberal poderia prescindir da Constituinte de Lisboa. Afetava-se uma confiança na consolidação da autoridade de D. Pedro, não apenas porque era importante em termos de discurso, mas também porque a partir da coligação das províncias (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e, em breve Montevideu) se projetavam planos mais amplos para o que se identificava no jornal como a «progressiva marcha da Soberania do Brasil» (RCF, n.º XV, 30 de Abril de 1822).

De fato, a campanha entusiasmada pela formação de uma assembleia constituinte movimentaria a imprensa carioca. Atuando junto ao *Revérbero*, destacou-se o *Correio do Rio de Janeiro*, de João Soares Lisboa. Desde 22 de abril, seu jornal demandou com vigor que se representasse ao regente a necessidade de uma imediata convocação. Juntamente com Ledo, Cunha Barbosa e Clemente Pereira, Soares Lisboa seria um dos mais ativos responsáveis pela coleta de milhares de assinaturas que apoiaram a *Representação do Povo do Rio de Janeiro*, que encaminhou esse pedido a D. Pedro no Senado da Câmara no final de maio. Embora a aliança com Soares Lisboa tenha durado até os últimos meses de 1822, chegando a ponto de o término imprevisto do *Revérbero* ter sido comunicado no *Correio*.

Porém, a concordância de vocabulário liberal e o alinhamento de objetivos imediatos ao contexto nem sempre significariam uma convergência de posicionamentos em relação à organização institucional. Como seria demonstrado no debate acerca das definições da questão do veto real e sobre o ponto de como deveria ser constituída a instância do poder legislativo, se com uma ou duas câmaras. Soares Lisboa foi crítico ferrenho do veto absoluto às leis propostas pelo legislativo e a ideia de que o poder executivo poderia gozar da prerrogativa de propor leis, pois

entendia que essa iniciativa era uma forma de constranger os deputados. Outro problema era o estabelecimento de uma «Câmara dos Nobres» por critério de hereditariedade, que funcionasse em concorrência por aquela eleita pelo voto do povo, a seu ver deveria ser única a figurar legitimamente a representação nacional. Nas suas palavras, a «Câmara dos Nobres», formada por indivíduos «criados no luxo e na abundância», seria base de sustentação do despotismo, assim como o veto absoluto, atribuição de déspotas que «raríssimas vezes deixam de ser tiranos» (*Correio do Rio de Janeiro*, nº 77, 16 de julho de 1822).

Para Soares Lisboa, a soberania alocada na Câmara única, a Assembleia, era exclusiva da nação e deveria estar isenta de qualquer outro poder. Mantinha-se, assim, bastante próximo da concepção absoluta que fora primeiro proclamada nas *Bases*, e depois estabelecida na Constituição portuguesa de 1822, na qual a soberania monárquica encontrava-se devidamente submetida à soberania da nação (Hespanha 2004: 89-90). Esse posicionamento político poderia ser definido como expressivo do campo do liberalismo *exaltado*, que se caracterizava tanto pela clara iniciativa de se impor limitações ao monarca, quanto pela visão de que o governo deveria ser controlado pelo parlamento (Morel 2005: 99-100). Assim, a despeito da aliança política que mantiveram com Soares Lisboa na ocasião da *Representação do Povo*, Ledo e Cunha Barbosa caminhavam por acepções bem diferentes.

A questão do veto já tinha surgido no jornal em fevereiro através de extratos do *Correio Brasiliense*, citados anteriormente, que acusavam tendências democráticas nas Cortes. Naquela ocasião, chegou-se à crítica de ser danosa a decisão de a sanção real às leis ser obrigatória, mas sem efeito, pois era «apenas uma formalidade» em um regime de preponderância absoluta do legislativo alocado nas Cortes (*RCF*, nº XVI, 26 de fevereiro de 1822). Entretanto, foi em meados de julho que o debate em torno da questão tomou feitiços mais incisivos, devido à polarização política com os que consideravam precipitada a implantação de um legislativo, ou até mesmo dispensável.

Nesse tocante, destaca-se a polêmica que envolveu um texto escrito por José da Silva Lisboa, redator do *Conciliador do Reino Unido*, manifesto opositor dos articulistas do *Revérbero*, contra quem Ledo e Cunha Barbosa já tinham mobilizado a sua pena desde 1821 (*RCF*, nº VII, 15 de dezembro de 1821). Silva Lisboa era notório defensor de uma visão de sociedade e poder estranhas às ideias de direitos e contrato social do liberalismo

constitucional perfilhado pelos redatores do *Revérbero* (Kirschener 2003: 684). Para além da troca de ofensas de parte a parte, que preencheram o debate público entre ambos naqueles anos, importa-nos ressaltar de que maneira Silva Lisboa se mobilizou sobre as questões que estamos a tratar. Frontalmente avesso ao enquadramento constitucional do poder monárquico, Silva Lisboa contribuiu para espraiar as propostas que José Bonifácio vinha mobilizando como ministro⁽¹⁰⁾, ao evidenciar na imprensa sua simpatia pela prerrogativa do poder executivo de possuir a capacidade de «Veto absoluto, e da Iniciativa de Leis»⁽¹¹⁾.

Publicadas a título de desmascarar as *Falsidades do Correio e do Revérbero* contra ele próprio, suas ideias chegaram a exigir uma resposta direta no jornal por Cunha Barbosa (RCF, tomo II, nº 13, 20 de agosto de 1822), identificado como «Reverberista» e associado com as «terríveis ideias da Revolução Francesa». Embora a réplica tenha sido publicada no mês de agosto, em artigo onde constou a acusação de «anticonstitucionalidade» e *corcundismo* por parte de Silva Lisboa, as reflexões do término de julho já dialogavam com o folheto daquele autor. Isso pode ser compreendido não somente porque nelas se mirou explicar o papel do veto real em um sistema que se pretendia representativo, mas também porque se procurou rebater acusações de que o *Revérbero* buscava incitar o povo baseando-se nos «falsos Dogmas do Paroxista de Genebra Rosseau» (id.). Na verdade, essa busca por demarcar posições era também um esclarecimento ao texto de 16 de julho do *Correio do Rio de Janeiro*, anteriormente mencionado.

Com efeito, definiram que a soberania do povo quando ilimitada significava um «poder desmarcadamente grande em si mesmo e que por si mesmo é um mal». Por esse caminho estabeleciam os limites da soberania popular e esclareciam sobre seu conteúdo relativo em um sistema representativo tal como defendiam. Da mesma forma, assinalaram que a questão do veto real não era uma aberração naquele sistema, pois que a nação e ao rei competia a «fazer a Lei, porque ambos são igualmente interessados». Em seguida, desmentiam que o procedimento das duas câmaras pudesse ser um desastre, dado que até mesmo um expoente republicano como era a América do Norte possuía «um Senado, e uma

(10) Ver: *Atas do Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias do Brasil* (1822-1823).

(11) Ver: *Falsidades do Correio e do Revérbero contra o escritor das reclamações do Brasil*, 23 de julho de 1822.

Câmara de Representantes, sem que isto tenha eclipsado a sua fulgurosa Liberdade» (RCF, tomo II, nº 10, 30 de julho de 1822).

Procurava-se mostrar que em uma monarquia, adjetivada como representativa ou constitucional, a presença de uma instância representativa como um senado e com um rei com poderes quicá de legislar, a liberdade permaneceria plena e significativa. Referindo-se, mais uma vez, aos ensinamentos do «célebre Benjamim Constant» (id.), expuseram a ideia de que o veto real poderia funcionar como uma forma de controle político da constitucionalidade, sendo o rei uma espécie de guardião da Constituição, atribuição que lhe era dada pelo entendimento do seu poder moderador (Hespanha 2004: 118). Na linha do constitucionalismo de Constant, ficava entendido que a «segurança do Monarca é uma das garantias da Liberdade, e esta segurança só pode nascer da consciência e convicção de uma força suficiente», e que, assim, a Constituição: «... não é um ato de *hostilidade*, é um ato de união, que fixa as relações recíprocas do Monarca, e do Povo, e indica-lhes os meios de sustentar-se, apoiar-se, e mutuamente Coadjuvar-se». Nesse tocante, haveria de ser indispensável à manutenção e o respeito às esferas de cada poder, pois era assim que se evitariam choques e disputas involuntárias (RCF, tomo II, nº 10, 30 de julho de 1822).

Por certo, o posicionamento e as concepções políticas adotadas no *Revérbero* contrastavam com a postura mais radical do *Correio do Rio de Janeiro*. Sob esse viés é significativo lembrar que Soares Lisboa iria futuramente integrar o movimento de contestação monárquica da Confederação do Equador, principiado em Pernambuco em reação ao fechamento da Constituinte de 1823 e a outorga da Carta de 1824 por D. Pedro. Ao passo que Ledo e Cunha Barbosa teriam suas trajetórias marcadas pela incorporação posterior aos quadros políticos do Império; tendo o primeiro assumido o cargo de deputado na legislatura de 1826, e o segundo aprofundado sua atuação como intelectual ligado ao Estado através de instituições como a Biblioteca Nacional e o IHGB. Tratavam-se, portanto, não só de pensamentos, mas de tendências de ação que, fundamentalmente, desencontravam-se. Nesse sentido, discordamos da visão de que o jornal teria tendências republicanas, defendidas em detrimento da forma de governo monárquica (Leite 2000). No presente trabalho buscamos demonstrar que os escritos presentes no jornal não tenderam para uma ruptura total com a instituição da monarquia e sim expressavam uma proposta de transformação do regime monárquico

por meio de uma Constituição e de mecanismos que o adequassem aos novos tempos liberais e constitucionais

Por outro lado, considerando que o comportamento e a ação revolucionários de Soares Lisboa ainda não estavam expressos no momento que estamos a analisar, isto é, que ele aceitava a monarquia como forma de governo para encaminhar o processo de emancipação que se consumava, seu posicionamento não pode ser visto como conflitante com o dos redatores do *Revérbero*. Assim, recomendaram aos «Escritores Patriotas», e ao seu público, referido sempre preferencialmente no vocábulo povos, e, com os quais dialogavam, que fossem “*moderados*”, para assim garantir “*príncipes submissos à Lei*” (RCF, tomo II, nº 13, 20 de agosto de 1822).

Resumidamente, a defesa da Constituição, juntamente com um Estado forte centrado na figura do monarca, na concepção de Ledo e Cunha Barbosa, associava-se a intenção de se afastar rupturas bruscas com a ordem, tal como ensinava a lição da França. Entretanto, por mais que requeressem uma postura de moderação e buscassem se diferenciar das aspirações democráticas de liberdade, o fato é que na polarização que se formou com José Bonifácio e seus correligionários, emergiram acusações de que concorriam para a instalação de um governo republicano⁽¹²⁾. Desde o segundo semestre de 1822, o então ministro de D. Pedro passou a mobilizar-se no *Conselho de Procuradores* e na imprensa, notadamente através do jornal *Regulador Brasílico-luso* do Frei Sampaio (Lustosa 2000: 250), no sentido de buscar afirmar um amplo campo de ação da soberania régia, especialmente o direito à intervenção à decisiva do monarca no campo do legislativo por meio do «veto absoluto». Daí se depreende que em fins de agosto, o jornal identificasse entre seus adversários nas tendências políticas do momento: «nos inimigos da Assembleia Brásílica, e Inimigos de uma liberal Constituição». Aos «Partidistas do Despotismo», homens ligados às tendências do absolutismo, assim como o Visconde de Cairu, José da Silva Lisboa, somavam-se os que eram contrários à imposição de limites à autoridade dos tronos. O desfecho, no jornal, resultante desse conflito de Bonifácio com a lógica representativa do constitucionalismo de Ledo e Cunha Barbosa se deu nos dois meses seguintes.

A despeito do entusiasmo com que o *Revérbero* noticiou em sua fase terminal a chegada de um novo tempo com a ideia de independência,

(12) Ver: *Processo dos cidadãos...* 1924.

significando abertamente uma *revolução* (Pimenta 2009: 53-82), era dado a perceber que permaneceriam no papel de combatentes pela imprensa livre e pela observância dos preceitos do liberalismo constitucional que perfilhavam: «Liberdade de Imprensa apontará os culpáveis, e tremam os perversos se forem publicados como tais no Tribunal da Pública Opinião, o que se faz de absoluta necessidade» (*RCF*, tomo II, nº 16, 10 de setembro de 1822). Assim, refletindo o contexto discursivo do pós 7 de setembro e das reações às novas resoluções das Cortes que estabeleciam a sede do governo em Lisboa, marcavam que sua atuação seria de oposição ao ministério, o único responsável pelos atos políticos e administrativos, já que o monarca era juridicamente irresponsável, como bem ensinava Constant. Ainda assim, a crítica do *Revérbero*, como usualmente, era sutil.

Acerca disso, em seu último número, usariam o recurso de comparar a situação reacionária de Portugal com as circunstâncias repressivas que vivenciavam. Mais uma vez a partir das opiniões do *Correio Brasiliense*, considerado uma espécie «correspondente» do jornal sobre «o Estado Político de Portugal», mobilizaram as questões externas para aludir à situação interna de que estavam a tratar. Assim, representou-se um quadro de repressões voltado a castigar pensamentos e opiniões de «homens descontentes», que seriam acusados pelo «Ministro da Justiça» de crime de «conspiração», sem que houvesse provas concretas, mas apenas «a impressão de proclamações sediciosas», o que caracterizava uma ação tornada a «introduzir o sistema das rolhas na boca, que usava o passado despotismo» (*RCF*, tomo II, nº 16, 10 de setembro de 1822).

Entretanto, mesmo seguindo por uma perspectiva de que havia um compromisso entre os «povos» do Brasil e o futuro imperador, não eliminavam o inquietamento em relação à concretização da Independência nos termos de liberdade de participação política que desejavam, dado o clima adverso que havia se instalado. Afinal, em outubro, D. Pedro aboliu a disposição que havia acenado de compromisso com a Constituição que viesse a ser feita em assembleia, e autorizou uma perseguição à maçonaria, mandando suspender os trabalhos no *Grande Oriente* (Barata 2006: 238), outro importante espaço da atuação política de Ledo e Cunha Barbosa.

No aviso ao público do encerramento do *Revérbero*, a despeito das vicissitudes e incertezas que marcaram a sua ação política, declaravam ter cumprido a missão a que se dispuseram na imprensa: «proclamar a Independência de seu país». De forma que, terminado o processo, restava-lhes a partir dali desejar que o Brasil, sendo uma nação livre, possuísse uma

Constituinte, pois que já havia escolhido um Imperador (*Correio do Rio de Janeiro*, nº 153, 15 de outubro de 1822). Nota-se, assim, uma tentativa de delegar aos escritos do jornal um sentido de integração que, precisamente, faltava a uma publicação construída no terreno da confrontação imediata de ideias, propostas e, finalmente, de projetos políticos para o Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Avulsos

Falsidades do Correio e do Revérbero contra os Escritos das reclamações do Brasil, por Fiel à Nação. José da Silva Lisboa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

Representação que ao Príncipe Regente dirigiu o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte em 20 de maio de 1822. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1822.

Outros

Ipanema, Marcelo e Cybelle de (org.) (2005). *Instrumentação da edição fac-similar do Revérbero Constitucional Fluminense, 1821-1822*. Rio de Janeiro: Edições Biblioteca Nacional.

Processo dos cidadãos Domingos Alves Branco Muniz Barreto, João da Rocha Pinto e outros pronunciados na devassa a que mandou proceder José Bonifácio de Andrada e Silva, para justificar os acontecimentos do famoso dia 30 de outubro de 1822. Rio de Janeiro: Tipografia de Silva e Porto, 1924.

Publicações do Arquivo Nacional. *Atas do Conselho de Procuradores – Gerais das Províncias do Brasil (1822-1823)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1918.

Bibliografia

Barata, Alexandre M (2006). *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil (1790-1822)*. Juiz de Fora: Ed. UFJF; São Paulo: Anablume.

- Berbel, Márcia (1999). *A Nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822*. São Paulo: Hucitec.
- Bernardes, Denis Mendonça (2006). *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec; Fapesp; Recife: UFPE.
- Ferreira, Fátima Sá e Melo (2008). ““Povo – Povos” – História Conceptual no Mundo Luso-Brasileiro”, *Ler História*, nº 55, 141-154.
- Fragoso, João Luís Ribeiro (1992). *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- Hespanha, Antônio Manuel (2004). *Guiando a mão invisível. Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina.
- Leite, Renato e Lopes (2000). *Republicanos e libertários: pensadores no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Lustosa, Isabel (2000). *Insultos Impressos: a guerra dos jornalistas da Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Morel, Marco (2005). *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial, 1820-1840*. São Paulo: Hucitec.
- Neves, Lúcia Maria Bastos P. das (2003) *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Editora Revan/FAPERJ.
- Oliveira, Cecília Helena de Salles (1999). *A Astúcia Liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro, 1820/1824*. Bragança Paulista: EDUSP e ICONE.
- Pimenta, João Paulo G. (2004). *O Brasil e a América espanhola (1808-1822)*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Tese de Doutorado.
- Ribeiro, Gladys S. (2002). *A liberdade em construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.
- Silva, Ana Rosa Clocet da (1999). “José Bonifácio: Pensamento e ação de um Estadista no processo de construção da Nação”, in M. E. Prado (org.), *O Estado como vocação*. Rio de Janeiro: Acces.
- Silva, Virgínia Rodrigues da (2010). *Revérbero Constitucional Fluminense, Constitucionalismo na Imprensa do Rio de Janeiro à Época da Independência*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense. Dissertação de Mestrado.
- Tengarrinha, José (1989). *História da imprensa periódica portuguesa*. 2ª Ed., Ed. Caminho.
- Vargues, Isabel Nobre (1997). *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Coimbra: Minerva História.

